## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Da Sra. BIA KICIS e outros)

Altera o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e revoga a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, (PEC da Bengala), e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fixar em 70 anos a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40		
§ 1°		
II - compulsoriamente, aos setenta anos de proventos proporcionais ao tempo de contribuição	idade,	
	"	'(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

- I a Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015; e
- II o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais
  Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO** 

A Emenda Constitucional nº 88, de 2015, conhecida como

"PEC da Bengala", introduziu na Carta Política autorização para que a idade

para aposentadoria complementar pelo regime próprio de previdência social

fosse elevada, por lei complementar, de 70 para 75 anos, bem como

acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo

determinando que, enquanto não editada a referida lei complementar, seria de

75 anos a idade para aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo

Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

A mencionada elevação de idade para aposentadoria

compulsória, além de não proporcionar à administração pública qualquer

benefício considerável, revelou-se extremamente prejudicial para a carreira da

magistratura, que ficou ainda mais estagnada do que já era.

Imperativo, por conseguinte, reverter o equívoco cometido,

revogando a EC 88/2015 e o art. 100 por ela acrescentado ao ADCT. Por se

tratar de questão relevante para a prestação jurisdicional, conto com o

apoiamento dos nobres pares à apresentação, tramitação e aprovação desta

proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Bia Kicis

Deputada Federal – PSL/DF